



Crônica da Cidade

SEVERINO FRANCISCO | severinofrancisco.df@dabr.com.br

Geografia sentimental

Climério Ferreira é um dos habitantes do silêncio de Brasília. Fez doutorado na Austrália, mas cultivava a simplicidade e o anonimato com unhas e dentes. Sempre vi os irmãos piauienses (Clodo, Climério e Clésio) na condição de índios yanomamis, índios da festa e da paz. No momento, Brasília oferece poucos motivos para a gente gostar dela, mas Climério mira a cidade com a devoção que só o olhar amoroso pode revelar. Em *Entre*

as manias que eu tenho, ele diz: “Eu não sei quando adquiri/Esta mania doente/De gostar da terra da gente.”

Ele sempre me mandava, por e-mail, versinhos e poemínimos, mas, em seguida, adotou o Facebook e fiquei meio perdido. Todos os dias, ele publica um poema no facebook. Não é pretensão; a sua língua é a do lirismo. Ele é do século 19, tenho a impressão de que conquistou todas as namoradas com um soneto. Se a gente traçar uma geopoética brasileira, o pedaço que cabe a Climério é a Asa Norte. Aparentemente distraído, ele é muito atento ao que acontece na cidade e, principalmente, em aldeia.

Em *Meados de novembro*, faz uma crônica dos dilúvios que costumam se abater sobre a cidade durante o período

das chuvas: “Carros anfíbios mergulham nas tesourinhas/Os passageiros dos ônibus nadam afoitos/Árvores são arrancadas das raízes/As quadras da Asa Norte naufragam/A arquitetura moderna sobreviverá ao mês/Mesmo que o arquiteto morra”.

Nas décadas de 1970 e 1980, a 312 Norte foi uma quadra de muitas agitações e conexões culturais. Os irmãos Ferreira moraram naquele território e estabeleceram parcerias muito ricas. Por lá, passaram Glauber Rocha, os compositores Fagner e Petrucio Maia; e o pintor pernambucano Vicente Rego Monteiro. É esse o tempo que Climério evoca em SQN 312: “Lembro-me de Glauber já doente sentado na escadaria do bloco/Eu, Clodo

e Zeca Bahia tramando futuras canções no F/Luiz Amorim sonhando um auge cultural/Gera de Castro armando um show coletivo/Clodo e Petrucio Maia compoem Cebola Cortada no Cavalo Negro/Fagner mostrando em primeira mão o arranjo de Hermeto pra Cebola/O som do pandeiro de Pernambuco percute no na quadra/Enquanto Vicente do Rego Monteiro pintava figuras godas/A 312 era o Vietnam do Norte”.

A 209 Norte é um dos temas de sua geografia sentimental brasileira, constituída a partir da que ele e seus amigos fazem da cidade: “Umas frutinhas no Oba/Leitura na quadra de esporte/Benê Fonteles caminhando/Paulo José Cunha no Sinhá Moça/Fausto e Manoel todo

sábado/Eu & Helô no Mineiro/ Sobre a mesa no Rappel/O traço de Lucio Costa não previa tudo isso”.

Mesmo quando está indignado, Climério prefere soprar uma ironia lírica delicada em vez de dar um berro. O comentário que ele faz sobre o excesso de zelo pelo silêncio nas Superquadras com bares que apresentam música, em *Banho de lua*, estabelece um contraponto divertido dos tempos românticos com os tempos pragmáticos em que vivemos: “Acredite, havia donzelas/E existiam rapazes desafiados/Que faziam serenatas nas janelas/ Cantando boleros apaixonados/Acredite, ninguém atirava/Nem chamava a polícia/Uma bacia d’água era derramada/Para aplacar no cantor a euforia”.

SAÚDE

Hantavírus tem alto risco de morte

Com três casos suspeitos na capital que apresentaram sintomas da doença em abril, epidemiologistas e autoridades da saúde alertam para os cuidados que devem ser tomados, mas reafirmam que o vírus não tem potencial de virar pandemia

» DARCIANNE DIOGO
» GABRIELA CIDADE*

Depois de três anos sem registros de hantavirose no Distrito Federal, a morte confirmada de um paciente pela doença em Minas Gerais — a primeira no Brasil em 2026 — recolocou em alerta epidemiologistas e autoridades de saúde. A Secretaria de Saúde (SES-DF) afirmou monitorar três casos suspeitos na capital. Até o fechamento desta edição, não havia confirmação oficial do diagnóstico.

Das três pessoas em observação, duas residem no DF e uma, em outra unidade da Federação. A pasta não informou qual e esclareceu que todos apresentaram sintomas em abril. “Os casos seguem em investigação clínica, epidemiológica e laboratorial, conforme os protocolos vigentes de vigilância em saúde”, garantiu.

Desde 2013, o Ministério da Saúde (MS) alimenta uma planilha da situação epidemiológica da hantavirose. De 2013 a 11 de maio de 2026, o Brasil registrou 860 casos e 341 óbitos. Neste ano, sete casos foram confirmados: um em Minas Gerais, um no Paraná, um em Santa Catarina e dois no Rio Grande do Sul. As outras duas confirmações estão em “branco”, ou seja, não se sabe a região. Uma morte ocorreu em Minas Gerais, em fevereiro.

Segundo o estudo, entre 2013 e 2026, vinte casos foram registrados no DF. No mesmo período, a capital contabilizou 14 mortes pela doença.

Sem exceção, todas as regiões registraram infecções por hantavírus. O Sul, Sudeste e Centro-Oeste

concentram, segundo o Ministério, maior percentual de notificações. De acordo com a pasta, as infecções ocorrem principalmente em áreas rurais, em situações ocupacionais relacionadas à agricultura, e acometem mais homens de 20 a 39 anos (76%). Quanto à taxa de letalidade, a média é de 46,5% e a maioria dos pacientes necessita de assistência hospitalar, frisa o MS.

Infecção

O hantavírus é uma cepa de vírus transmitida por roedores silvestres. A contaminação humana ocorre pela variante Andes, a partir da inalação de partículas suspensas no ar provenientes de fezes secas dos animais. Apesar de rara, a doença tem alta taxa de letalidade, correspondendo a cerca de 20% a 40% na América do Sul, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Em outro documento do Ministério da Saúde, são especificados os perfis dos casos confirmados no Brasil. Em 81% deles, as infecções ocorreram na zona rural. O fato de exposição de risco à limpeza de galpão ou depósito representa 53% da contração da doença. Contato direto com o roedor e desmatamento/aragem de terra ficam em 45%, respectivamente.

A secretaria alerta que a principal exposição está relacionada a atividades em áreas rurais, ambientes abertos ou locais com vegetação densa, além de espaços fechados e pouco ventilados, como galpões, depósitos, paióis e casas abandonadas. Situações como limpeza inadequada de ambientes

AFP



Entre 2013 e 2026, vinte casos da doença foram registrados no DF; 14 pacientes foram a óbito

fechados ou manipulação de terra e vegetação para abertura de novas áreas também podem potencializar o perigo.

Eveline Vale, infectologista e professora de medicina do Centro Universitário de Brasília (CEUB), explica que a doença pode começar de maneira leve e evoluir com velocidade, podendo se tornar uma insuficiência respiratória grave.

Os sintomas no quadro inicial não são específicos, e entre eles estão febre, dor no corpo, dor de cabeça, náuseas, vômitos

e mal-estar geral. No quadro avançado, os sintomas podem se manifestar em: taquicardia, queda da pressão, falta de ar, tosse, diminuição no volume da urina e sangramento. Neste caso, pode se tornar necessária a internação em UTI e ventilação mecânica.

Até o momento, não há antiviral específico para o tratamento do vírus, nem vacina. As medidas de suporte para a cura são hidratação vigorosa, uso de antiêmicos, oxigênio, diálise precoce e o uso de ventiladores, se necessário. Para a

prevenção, a infectologista alerta para o armazenamento correto e seguro de alimentos, a manutenção de terrenos limpos e sem acúmulo de entulho e para evitar contato com fezes, urina e ninhos de roedores.

A Dra. Eliana Bicudo, infectologista do Hospital Santa Lúcia, acrescenta que o período de incubação do vírus pode ser de uma semana a até 2 meses. Por esse motivo, se há um caso confirmado em

um ambiente, como no navio MV Hondius, todos que frequentaram o espaço devem ficar em observação por pelo menos 2 meses.

Sem risco de pandemia

Especialistas afirmam que, diferentemente do coronavírus, não há possibilidade de pandemia do hantavírus, que não possui grande potencial de disseminação. O epidemiologista Wanderson Kleber de Oliveira explica: Um patógeno com potencial de causar uma pandemia precisa cumprir três condições simultâneas: transmissão sustentada pessoa-pessoa (ou seja, o vírus circula livremente entre a população); número básico de reprodução maior que 1 em populações suscetíveis (uma pessoa contaminada espalha o vírus para pelo menos mais uma, com crescimento exponencial); e a capacidade do vírus de ser transmitido por assintomáticos. “SARS-CoV-2 cumpriu todas. Hantavírus não cumpre nenhuma na epidemiologia brasileira”, contou o especialista.

Apesar do cenário otimista, Wanderson alerta: “O que preocupa e merece honestidade técnica é a letalidade individual elevada”, e complementa que as alterações no uso do solo e as mudanças climáticas afetam o risco de propagação da doença. O risco coletivo do hantavírus é baixo, mas o risco individual pode ser grave e fatal.

* Estagiária sob a supervisão de Márcia Machado

Obituário

Sepultamentos em 14/5/2026

» Campo da Esperança

Carta Anna Guarino Bile da Costa, 73 anos
Dácio Marques Rodrigues, 87 anos
Dirce Evilásia de Pina, 73 anos
Elenice Pereira de Maman, 56 anos
Ivete Nunes de Azevedo, 87 anos
Ivone dos Santos Alcântara, 82 anos
Jane Pereira Sousa, 76 anos
João José de Lima Neto, 66 anos
João Lopes do Lago, 52 anos
Jucélia Fonseca Costa, 77 anos
Lavinia Gabriely Silva de Lima, menos de 1 ano
Lidija Milovic, 71 anos
Maria Aparecida de Andrade, 76 anos
Maria Paixão Pinheiro Coelho, 87 anos
Nilton Oliveira de Miranda, 71 anos
Daniel do Nascimento, 70 anos
Taquatinga
Alique Augusta de Carvalho, 56 anos
Elci Pereira Miranda, 62 anos
Erisvaldo Mendanha, 76 anos
Gerseni Sampaio da Silva, 80 anos
João Dias Costa, 80 anos
Joaquim Antônio Caldas de Lima, 66 anos
Johnes Madureira de Jesus, 35 anos
Josimar Felinto dos Santos, 73 anos

Maria das Graças Costa Castro, 76 anos
Nair Paulo da Silva, 85 anos
Pedro Paz de Souza, 93 anos
Regislane Cândida da Silva Oliveira, 49 anos
Solange Regina Mendes, 47 anos
Valdemar Pires de Almeida, 90 anos

» Gama

José Francisco Ribeiro, 83 anos
Maria da Paixão, 99 anos
Maria Flor Marques Xavier, menos de 1 ano
Planaltina
Maria Natália Fernandes Costa, 72 anos
Nelma Cristiane Silva, 51 anos

» Brazlândia

Antônio Alves Ferreira, 76 anos
José Coelho Figueiro, 67 anos
Marcos Paulo Fernandes Campos, 23 anos

» Sobradinho

Edne de Souza Figueiredo, 48 anos
Gardene Imaculada Alves, 68 anos
José Justino Pereira Júnior, 41 anos
Mariana Pereira de Sousa, 0 anos

» Jardim Metropolitano

Maria da Conceição Sousa Nunes, 63 anos
Fátima Maria do Carmo Holanda Serejo, 60 anos
Jorge de Paula, 69 anos

GOVERNO DO
CAIXA Seguridade
MINISTÉRIO DA FAZENDA
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00
NIRE 53.3.0001645-3

EXTRATO DA ATA Nº 242 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Realizada em 26 de Fevereiro 2026

I. Data e horário: Em trinta e seis de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às nove horas e nove minutos, realizou-se a Reunião do Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A. (“Caixa Seguridade” ou “Companhia”), no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 1, Bloco E, Brasília/DF, na sede da Companhia. **II. Convocação:** Os membros foram devidamente convocados para a reunião, conforme prevê o Regimento Interno do Conselho. **III. Mesa:** Conselheiros: HUMBERTO JOSÉ TEÓFILO MAGALHÃES, Presidente; FERNANDO ALCÂNTARA DE FIGUEIREDO BEDA, ILANA TROMBKA, INÊS DA SILVA MAGALHÃES, KAROLINE BUSATTO, LUIZ FRANCISCO MONTEIRO DE BARROS NETO e WALDEMIR BARGIERI, Secretária designada: Rafaela do Nascimento Moura Cordeiro, Gerente Nacional, que contou com o apoio da Gerente Executiva Luciene Afonso de Oliveira Luoma, (...). Assessoramento Jurídico: Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogada (...). **IV. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) Demonstrações Contábeis, destinação de resultados e apreciação da execução orçamentária da Caixa Seguridade, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025; (ii) Relatório da Administração da Caixa Seguridade referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025; (iii) Relatório de Administração referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025; (iv) Deliberação: Lidos, tratados e discutidos os assuntos constantes da ordem do dia, o Conselho de Administração se manifestou conforme segue: (i) **Demonstrações Contábeis, destinação de resultados e apreciação da execução orçamentária da Caixa Seguridade, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 28, inciso XXVI, do Estatuto Social da Companhia, em observância ao disposto no Artigo 8º, inciso VI da Lei nº 13.303/2016, e no Artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 8.945/2016, considerando a deliberação favorável da Diretoria, consignada na Ata nº 533, de 23/02/2026, e o parecer favorável do Comitê de Auditoria, consignado na Ata nº 440, de 25/02/2026, bem como a ausência de ressalvas na manifestação da auditoria independente, e nos termos do Relatório Executivo SURIF/DIRIF nº 037/2026, **aprova, por unanimidade,** as Demonstrações Contábeis Anuais (“Demonstrações Financeiras Padronizadas” ou “DFP”) da Caixa Seguridade Participações S.A., referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, bem como sua respectiva proposta de destinação de resultados. Ademais, o Conselho **tomou conhecimento** da execução orçamentária da Companhia relativa ao mesmo exercício. Registra-se que foi realizada reunião conjunta com o Conselho Fiscal da Caixa Seguridade para emissão de parecer sobre a referida matéria, em observância ao disposto no Artigo 46, inciso X, do Estatuto Social. (ii) **Relatório da Administração da Caixa Seguridade referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 28, inciso XXVI, do Estatuto Social da Companhia, em observância ao disposto no Artigo 142, inciso V da Lei nº 6.404/76, considerando a deliberação favorável da Diretoria, consignada na Ata nº 533, de 23/02/2026, a manifestação sem ressalvas do Comitê de Auditoria, consignada na Ata nº 440, de 25/02/2026, e nos termos do Relatório Executivo SURIF/DIRIF nº 035/2026, **aprova, por unanimidade,** o Relatório da Administração da Caixa Seguridade, referente ao exercício de 2025. O Relatório deve ser divulgado no sítio eletrônico da CVM e de Relações com Investidores da Companhia, e posteriormente deverá ser submetido à aprovação na Assembleia Geral da Caixa Seguridade Participações S.A. Por fim, registra-se que foi realizada reunião conjunta com o Conselho Fiscal da Caixa Seguridade para emissão de parecer sobre a referida matéria, em observância ao disposto no Artigo 46, inciso X, do Estatuto Social. (...). **VI. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente Ata pela Secretária que, lida e achada conforme, é assinada por esta e pelos membros do Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., Fernando Alcântara de Figueiredo Beda, Ilana Trombka, Inês da Silva Magalhães, Karoline Busatto, Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto, Waldemir Bargieri, Conselheiros, e Humberto José Teófilo Magalhães, Presidente, passando a constar do arquivo próprio. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 3029427 em 14/04/2026.

GOVERNO DO
CAIXA Seguridade
MINISTÉRIO DA FAZENDA
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00
NIRE 53.3.0001645-3

EXTRATO DA ATA Nº 241 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Realizada em 30 de Janeiro de 2026

I. Data e horário: Em trinta de janeiro de dois mil e vinte e seis, às doze horas e cinquenta e oito minutos, iniciou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A. (“Caixa Seguridade” ou “Companhia”), por meio eletrônico. **II. Convocação:** Os membros foram devidamente convocados para a reunião, conforme prevê o Regimento Interno do Conselho. **III. Volantes:** Presidente: HUMBERTO JOSÉ TEÓFILO MAGALHÃES; Conselheiros: FERNANDO ALCÂNTARA DE FIGUEIREDO BEDA, ILANA TROMBKA, INÊS DA SILVA MAGALHÃES, KAROLINE BUSATTO, LUIZ FRANCISCO MONTEIRO DE BARROS NETO e WALDEMIR BARGIERI; Assessoramento: Secretária designada: Rafaela do Nascimento Moura Cordeiro (...). Esteve disponível para prestar esclarecimentos jurídicos o Senhor Renan José Rodrigues Azevedo, Advogado (...). **IV. Ordem do Dia:** deliberar sobre: (i) Plano de Trabalho do Comitê de Auditoria 2026 da Caixa Seguridade e da Caixa Corretora; (ii) Relatório Anual Completo e Resumido do COAUD Caixa Seguridade, exercício de 2025; (iii) Relatório Anual Resumido do COAUD Caixa Corretora, exercício de 2025; (iv) Informe sobre Planos Individuais de compra ou venda de ações da Caixa Seguridade por pessoas sujeitas à Política de Negociação, 2º semestre de 2025; (...). **V. O Conselho de Administração se manifestou conforme segue:** (i) **Plano de Trabalho do Comitê de Auditoria 2026 da Caixa Seguridade e da Caixa Corretora:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 15, inciso I, c/c Artigo 18, inciso VII, do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e nos termos do Relatório Executivo COAUD nº 014/2026, **aprova, por unanimidade,** o Plano de Trabalho do Comitê de Auditoria 2026 da Caixa Seguridade e da Caixa Corretora, bem como os cronogramas para cumprimento de suas atribuições ao longo do exercício de 2026; (...). (ii) **Relatório Anual Completo e Resumido do COAUD da Caixa Seguridade, exercício de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., **aprova, por unanimidade,** os termos do Relatório Anual Resumido e Completo do Comitê de Auditoria referente ao exercício de 2025, elaborados em conformidade com o disposto no Artigo 31-D, inciso VI, da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, e com o Artigo 39, § 1º, inciso V, do Estatuto Social da Companhia. (...). (iii) **Relatório Anual Resumido do COAUD Caixa Corretora, exercício de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em observância ao disposto no Artigo 16, inciso XV do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e ao Artigo 34, parágrafo único, do Estatuto Social da Caixa Corretora, **aprova, por unanimidade,** os termos do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria da Caixa Corretora referente ao exercício de 2025. (...). (iv) **Informe sobre Planos Individuais de compra ou venda de ações da Caixa Seguridade por pessoas sujeitas à Política de Negociação, 2º semestre de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em observância ao disposto no Artigo 16, inciso XV do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e ao Artigo 34, parágrafo único, do Estatuto Social da Caixa Corretora, **aprova, por unanimidade,** os termos do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria da Caixa Corretora referente ao exercício de 2025. (...). (v) **Informe sobre Planos Individuais de compra ou venda de ações da Caixa Seguridade por pessoas sujeitas à Política de Negociação, 2º semestre de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em observância ao disposto no Artigo 16, inciso XV do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e ao Artigo 34, parágrafo único, do Estatuto Social da Caixa Corretora, **aprova, por unanimidade,** os termos do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria da Caixa Corretora referente ao exercício de 2025. (...). (vi) **Informe sobre Planos Individuais de compra ou venda de ações da Caixa Seguridade por pessoas sujeitas à Política de Negociação, 2º semestre de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em observância ao disposto no Artigo 16, inciso XV do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e ao Artigo 34, parágrafo único, do Estatuto Social da Caixa Corretora, **aprova, por unanimidade,** os termos do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria da Caixa Corretora referente ao exercício de 2025. (...). (vii) **Informe sobre Planos Individuais de compra ou venda de ações da Caixa Seguridade por pessoas sujeitas à Política de Negociação, 2º semestre de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em observância ao disposto no Artigo 16, inciso XV do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e ao Artigo 34, parágrafo único, do Estatuto Social da Caixa Corretora, **aprova, por unanimidade,** os termos do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria da Caixa Corretora referente ao exercício de 2025. (...). (viii) **Informe sobre Planos Individuais de compra ou venda de ações da Caixa Seguridade por pessoas sujeitas à Política de Negociação, 2º semestre de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em observância ao disposto no Artigo 16, inciso XV do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e ao Artigo 34, parágrafo único, do Estatuto Social da Caixa Corretora, **aprova, por unanimidade,** os termos do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria da Caixa Corretora referente ao exercício de 2025. (...). (ix) **Informe sobre Planos Individuais de compra ou venda de ações da Caixa Seguridade por pessoas sujeitas à Política de Negociação, 2º semestre de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em observância ao disposto no Artigo 16, inciso XV do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e ao Artigo 34, parágrafo único, do Estatuto Social da Caixa Corretora, **aprova, por unanimidade,** os termos do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria da Caixa Corretora referente ao exercício de 2025. (...). (x) **Informe sobre Planos Individuais de compra ou venda de ações da Caixa Seguridade por pessoas sujeitas à Política de Negociação, 2º semestre de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em observância ao disposto no Artigo 16, inciso XV do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e ao Artigo 34, parágrafo único, do Estatuto Social da Caixa Corretora, **aprova, por unanimidade,** os termos do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria da Caixa Corretora referente ao exercício de 2025. (...). (xi) **Informe sobre Planos Individuais de compra ou venda de ações da Caixa Seguridade por pessoas sujeitas à Política de Negociação, 2º semestre de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em observância ao disposto no Artigo 16, inciso XV do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e ao Artigo 34, parágrafo único, do Estatuto Social da Caixa Corretora, **aprova, por unanimidade,** os termos do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria da Caixa Corretora referente ao exercício de 2025. (...). (xii) **Informe sobre Planos Individuais de compra ou venda de ações da Caixa Seguridade por pessoas sujeitas à Política de Negociação, 2º semestre de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em observância ao disposto no Artigo 16, inciso XV do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e ao Artigo 34, parágrafo único, do Estatuto Social da Caixa Corretora, **aprova, por unanimidade,** os termos do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria da Caixa Corretora referente ao exercício de 2025. (...). (xiii) **Informe sobre Planos Individuais de compra ou venda de ações da Caixa Seguridade por pessoas sujeitas à Política de Negociação, 2º semestre de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em observância ao disposto no Artigo 16, inciso XV do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e ao Artigo 34, parágrafo único, do Estatuto Social da Caixa Corretora, **aprova, por unanimidade,** os termos do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria da Caixa Corretora referente ao exercício de 2025. (...). (xiv) **Informe sobre Planos Individuais de compra ou venda de ações da Caixa Seguridade por pessoas sujeitas à Política de Negociação, 2º semestre de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em observância ao disposto no Artigo 16, inciso XV do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e ao Artigo 34, parágrafo único, do Estatuto Social da Caixa Corretora, **aprova, por unanimidade,** os termos do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria da Caixa Corretora referente ao exercício de 2025. (...). (xv) **Informe sobre Planos Individuais de compra ou venda de ações da Caixa Seguridade por pessoas sujeitas à Política de Negociação, 2º semestre de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em observância ao disposto no Artigo 16, inciso XV do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e ao Artigo 34, parágrafo único, do Estatuto Social da Caixa Corretora, **aprova, por unanimidade,** os termos do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria da Caixa Corretora referente ao exercício de 2025. (...). (xvi) **Informe sobre Planos Individuais de compra ou venda de ações da Caixa Seguridade por pessoas sujeitas à Política de Negociação, 2º semestre de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em observância ao disposto no Artigo 16, inciso XV do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e ao Artigo 34, parágrafo único, do Estatuto Social da Caixa Corretora, **aprova, por unanimidade,** os termos do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria da Caixa Corretora referente ao exercício de 2025. (...). (xvii) **Informe sobre Planos Individuais de compra ou venda de ações da Caixa Seguridade por pessoas sujeitas à Política de Negociação, 2º semestre de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em observância ao disposto no Artigo 16, inciso XV do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e ao Artigo 34, parágrafo único, do Estatuto Social da Caixa Corretora, **aprova, por unanimidade,** os termos do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria da Caixa Corretora referente ao exercício de 2025. (...). (xviii) **Informe sobre Planos Individuais de compra ou venda de ações da Caixa Seguridade por pessoas sujeitas à Política de Negociação, 2º semestre de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em observância ao disposto no Artigo 16, inciso XV do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e ao Artigo 34, parágrafo único, do Estatuto Social da Caixa Corretora, **aprova, por unanimidade,** os termos do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria da Caixa Corretora referente ao exercício de 2025. (...). (xix) **Informe sobre Planos Individuais de compra ou venda de ações da Caixa Seguridade por pessoas sujeitas à Política de Negociação, 2º semestre de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em observância ao disposto no Artigo 16, inciso XV do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e ao Artigo 34, parágrafo único, do Estatuto Social da Caixa Corretora, **aprova, por unanimidade,** os termos do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria da Caixa Corretora referente ao exercício de 2025. (...). (xx) **Informe sobre Planos Individuais de compra ou venda de ações da Caixa Seguridade por pessoas sujeitas à Política de Negociação, 2º semestre de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em observância ao disposto no Artigo 16, inciso XV do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e ao Artigo 34, parágrafo único, do Estatuto Social da Caixa Corretora, **aprova, por unanimidade,** os termos do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria da Caixa Corretora referente ao exercício de 2025. (...). (xxi) **Informe sobre Planos Individuais de compra ou venda de ações da Caixa Seguridade por pessoas sujeitas à Política de Negociação, 2º semestre de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em observância ao disposto no Artigo 16, inciso XV do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e ao Artigo 34, parágrafo único, do Estatuto Social da Caixa Corretora, **aprova, por unanimidade,** os termos do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria da Caixa Corretora referente ao exercício de 2025. (...). (xxii) **Informe sobre Planos Individuais de compra ou venda de ações da Caixa Seguridade por pessoas sujeitas à Política de Negociação, 2º semestre de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em observância ao disposto no Artigo 16, inciso XV do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e ao Artigo 34, parágrafo único, do Estatuto Social da Caixa Corretora, **aprova, por unanimidade,** os termos do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria da Caixa Corretora referente ao exercício de 2025. (...). (xxiii) **Informe sobre Planos Individuais de compra ou venda de ações da Caixa Seguridade por pessoas sujeitas à Política de Negociação, 2º semestre de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em observância ao disposto no Artigo 16, inciso XV do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e ao Artigo 34, parágrafo único, do Estatuto Social da Caixa Corretora, **aprova, por unanimidade,** os termos do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria da Caixa Corretora referente ao exercício de 2025. (...). (xxiv) **Informe sobre Planos Individuais de compra ou venda de ações da Caixa Seguridade por pessoas sujeitas à Política de Negociação, 2º semestre de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em observância ao disposto no Artigo 16, inciso XV do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e ao Artigo 34, parágrafo único, do Estatuto Social da Caixa Corretora, **aprova, por unanimidade,** os termos do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria da Caixa Corretora referente ao exercício de 2025. (...). (xxv) **Informe sobre Planos Individuais de compra ou venda de ações da Caixa Seguridade por pessoas sujeitas à Política de Negociação, 2º semestre de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em observância ao disposto no Artigo 16, inciso XV do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e ao Artigo 34, parágrafo único, do Estatuto Social da Caixa Corretora, **aprova, por unanimidade,** os termos do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria da Caixa Corretora referente ao exercício de 2025. (...). (xxvi) **Informe sobre Planos Individuais de compra ou venda de ações da Caixa Seguridade por pessoas sujeitas à Política de Negociação, 2º semestre de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em observância ao disposto no Artigo 16, inciso XV do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e ao Artigo 34, parágrafo único, do Estatuto Social da Caixa Corretora, **aprova, por unanimidade,** os termos do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria da Caixa Corretora referente ao exercício de 2025. (...). (xxvii) **Informe sobre Planos Individuais de compra ou venda de ações da Caixa Seguridade por pessoas sujeitas à Política de Negociação, 2º semestre de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em observância ao disposto no Artigo 16, inciso XV do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e ao Artigo 34, parágrafo único, do Estatuto Social da Caixa Corretora, **aprova, por unanimidade,** os termos do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria da Caixa Corretora referente ao exercício de 2025. (...). (xxviii) **Informe sobre Planos Individuais de compra ou venda de ações da Caixa Seguridade por pessoas sujeitas à Política de Negociação, 2º semestre de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em observância ao disposto no Artigo 16, inciso XV do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e ao Artigo 34, parágrafo único, do Estatuto Social da Caixa Corretora, **aprova, por unanimidade,** os termos do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria da Caixa Corretora referente ao exercício de 2025. (...). (xxix) **Informe sobre Planos Individuais de compra ou venda de ações da Caixa Seguridade por pessoas sujeitas à Política de Negociação, 2º semestre de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em observância ao disposto no Artigo 16, inciso XV do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e ao Artigo 34, parágrafo único, do Estatuto Social da Caixa Corretora, **aprova, por unanimidade,** os termos do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria da Caixa Corretora referente ao exercício de 2025. (...). (xxx) **Informe sobre Planos Individuais de compra ou venda de ações da Caixa Seguridade por pessoas sujeitas à Política de Negociação, 2º semestre de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em observância ao disposto no Artigo 16, inciso XV do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e ao Artigo 34, parágrafo único, do Estatuto Social da Caixa Corretora, **aprova, por unanimidade,** os termos do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria da Caixa Corretora referente ao exercício de 2025. (...). (xxxi) **Informe sobre Planos Individuais de compra ou venda de ações da Caixa Seguridade por pessoas sujeitas à Política de Negociação, 2º semestre de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em observância ao disposto no Artigo 16, inciso XV do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e ao Artigo 34, parágrafo único, do Estatuto Social da Caixa Corretora, **aprova, por unanimidade,** os termos do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria da Caixa Corretora referente ao exercício de 2025. (...). (xxxii) **Informe sobre Planos Individuais de compra ou venda de ações da Caixa Seguridade por pessoas sujeitas à Política de Negociação, 2º semestre de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em observância ao disposto no Artigo 16, inciso XV do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e ao Artigo 34, parágrafo único, do Estatuto Social da Caixa Corretora, **aprova, por unanimidade,** os termos do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria da Caixa Corretora referente ao exercício de 2025. (...). (xxxiii) **Informe sobre Planos Individuais de compra ou venda de ações da Caixa Seguridade por pessoas sujeitas à Política de Negociação, 2º semestre de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em observância ao disposto no Artigo 16, inciso XV do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e ao Artigo 34, parágrafo único, do Estatuto Social da Caixa Corretora, **aprova, por unanimidade,** os termos do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria da Caixa Corretora referente ao exercício de 2025. (...). (xxxiv) **Informe sobre Planos Individuais de compra ou venda de ações da Caixa Seguridade por pessoas sujeitas à Política de Negociação, 2º semestre de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em observância ao disposto no Artigo 16, inciso XV do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e ao Artigo 34, parágrafo único, do Estatuto Social da Caixa Corretora, **aprova, por unanimidade,** os termos do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria da Caixa Corretora referente ao exercício de 2025. (...). (xxxv) **Informe sobre Planos Individuais de compra ou venda de ações da Caixa Seguridade por pessoas sujeitas à Política de Negociação, 2º semestre de 2025:** O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em